



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI Nº 1083/2024
03 de JULHO de 2024**

Institui e define Diretrizes para Realização do “Tradicional Cortejo dos Caretas” que faz parte da Tradicional Festa de Reis de Ribeirópolis “Festa das Caretas” no município de Ribeirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Ribeirópolis as “Diretrizes para Realização do Tradicional Cortejos dos Caretas” que faz parte da Tradicional Festa de Reis de Ribeirópolis “Festas das Caretas”, declarada Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Sergipe a “Festa das Caretas”, de acordo com Lei Estadual nº 8.067 de 07 de Dezembro de 2015, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º - O “Tradicional Cortejo dos Caretas”, ocorrerá anualmente no Município de Ribeirópolis, Sergipe, uma semana antes da data oficial do carnaval em nosso país, no domingo.

Art. 3º - A organização e realização do “Tradicional Cortejo dos Caretas”, que faz parte da Tradicional Festa de Reis de Ribeirópolis “Festa das Caretas”, ficará a cargo da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 4º - A secretaria responsável pela organização e realização descrita no artigo anterior, deverá solicitar apoio das demais secretarias do município de Ribeirópolis, instituições públicas estaduais e federais sempre que necessitar e formar comissões para definição do plano de trabalho.

Art. 5º - Para participação de qualquer que seja o indivíduo com máscara no “Tradicional Cortejo dos Caretas”, deverão realizar as inscrições conforme determina essa lei.

Art. 6º - As inscrições para participação do “Tradicional Cortejo dos Caretas”, deverão ser gratuitas e organizadas pela Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Turismo e Juventude.
Parágrafo Único – As informações sobre as inscrições para participarem do “Tradicional Cortejo dos Caretas”, deverão ser publicadas de forma antecipada a data de realização do evento citado, nas redes sociais e demais meios de comunicação do Município de Ribeirópolis.

Art. 7º O “Tradicional Cortejo dos Caretas”, deverá ocorrer pelas principais ruas, avenidas e travessas do município de Ribeirópolis, com o percurso previamente definido de acordo com o Art. 3º.

Parágrafo Único – Anterior ao “Tradicional Cortejo dos Caretas”, haverá apresentação a partir das 05h da manhã com a Tradicional Alvorada Festiva e apresentação da Banda de Pífanos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

pelas principais ruas do município de Ribeirópolis.

Art. 8º - Após a Alvorada Festiva com a banda de pífanos, deverá iniciar-se o “Tradicional Cortejo dos Caretas”

Parágrafo Único – O percurso o qual se refere o artigo anterior desta lei deverá iniciar preferencialmente às 07h e 30 minutos e se estender até as 11h do mesmo dia, salvo caso fortuito ou força maior.

Art. 9º - As despesas com a Banda de Pífanos ficarão a cargo do orçamento da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Turismo e Juventude, município de Ribeirópolis.

Art. 10º - Serão atribuições da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Turismo e Juventude;

I – definir local de saída do cortejo;

II – definir o percurso citado no art. 7º desta lei;

III – distribuir as máscaras identificadas

Parágrafo Único – As máscaras serão identificadas conforme definição da secretaria responsável descrita no art. 3º, desta lei.

IV – distribuição de material em pó para o ‘mela-mela’, preferencialmente (xadrez);

Art. 11º - Fica terminantemente proibido:

I – a participação de pessoas ou grupos de pessoas do município de Ribeirópolis ou de outros municípios que não estejam inscritos, previamente inscritos conforme art.5º.

Parágrafo Único – O participante com a máscara não identificada de acordo com os padrões estabelecidos pela organização, poderá ser abordado pela organização e equipe de segurança de festa e ter sua máscara retida.

II – a utilização de produtos em seu estado líquido o qual tem a finalidade do “mela mela”;

Parágrafo Único – O material utilizado durante o cortejo, conforme art. 10º, §IV, será de responsabilidade do organizador da festa.

III – som que não seja o da banda de pífanos que acompanha a “Tradicional Cortejo dos Caretas”.

IV – a venda e utilização de recipientes de vidro e objetos cortantes durante o “Tradicional Cortejo dos Caretas”.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, em 03 de JULHO de 2024.

ROGERIO SOBRAL

COSTA:95089330

549

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito

Assinado de forma digital
por ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2024.07.03 12:39:24
-03'00'